



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 131/08

PROTOCOLO 5.673.553-4

PARECER Nº 226/08

APROVADO EM 09/04/08

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Cumprimento da determinação contida no Parecer nº 354/06-CEE/PR

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

## I - RELATÓRIO

### **Histórico**

Pelo ofício nº 104/08-CES/GAB/SETI, de 29 de janeiro de 2008, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha a este Conselho, protocolado da Universidade Estadual de Londrina – UEL, do Município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do OF. PROGRAD-152/07, de 23 de maio de 2007, o atendimento ao Parecer nº 354/06-CEE/PR.

O Parecer nº 354/06-CEE/PR, aprovado em 01 de setembro de 2006, trata de consulta sobre novo reconhecimento de cursos que tiveram propostas pedagógicas e/ou nomenclaturas alteradas, no que tange, especificamente, a Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa, em caráter experimental, diz que novo curso (Habilitação) foi autorizado e necessita de reconhecimento em atendimento ao disposto no art. 25 da Deliberação nº 1/05-CEE/PR e ainda, face ao caráter experimental, recomendou a Universidade Estadual de Londrina que encaminhasse a este Conselho após o término do ano letivo (2006) relatório contendo avaliação da respectiva habilitação para fins de acompanhamento.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 131/08

Na consulta formulada pela Universidade Estadual de Londrina não foi apresentada a proposta pedagógica da Habilitação em análise e como havia sido autorizada pela Resolução CEPE/UEL Nº 373/2005, de 15 de dezembro de 2005, e estava em funcionamento, houve a preocupação deste Conselho de promover o acompanhamento até que fosse apresentado o pedido de reconhecimento, tanto é que o Parecer nº 354/06, aprovado em 1º de setembro de 2006, aponta para a necessidade do reconhecimento da Habilitação nos termos do artigo 25 da Deliberação nº 1/05-CEE/PR:

As Resoluções CEPE/UEL Nºs (...) e 373/05 criaram, respectivamente, as Habilitações (...) e, a Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa, em caráter experimental. Subtendem-se, desta forma, que novos cursos foram autorizados e, portanto, necessitam de reconhecimento em cumprimento ao disposto no art. 25 da Deliberação nº 1/05-CEE/PR.

A Resolução CEPE/UEL Nº 172/2006, de 26 de outubro de 2006, aprovou a oferta da Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa, em caráter regular, a partir do ano letivo de 2007, com 24 (vinte e quatro) vagas.

O relatório da Universidade Estadual de Londrina – UEL, constante deste Processo, possibilitou a visualização da proposta pedagógica da Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa, em caráter experimental, com integralização mínima de 3 (três) anos e no máximo, 6 (seis) anos, carga horária de 2.400 horas (duas mil e quatrocentas) horas.

O ingresso à Habilitação, de acordo com a Resolução CEPE/UEL Nº 373/2005, não é realizado através do concurso vestibular, mas facultado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da referida Instituição.

A Habilitação, segundo a UEL, possibilita ao estudante uma formação complementar e universal, tendo em vista que atende a uma demanda de inserção em estudos culturais e de língua que complementam a formação de qualquer área de conhecimento.



PROCESSO Nº 131/08

A atividade-acadêmico-científico-cultural corresponde às atividades acadêmicas cursadas no curso de origem do estudante e perfazem o total de 972 (novecentas e setenta e duas) horas que completarão a formação do estudante na Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa.

**1ª série**

Código	Nome	Oferta	Carga Horária		
			Teór.	Prát.	Tot.
6LEM 032	Língua Francesa I	A	-	204	204
6LET 043	Etimologia Latina da Língua Francesa	A	68	-	68
6LEM 033	Fonologia e Ortografia em FLE	A	-	68	68
6ART 009	Manifestações Artísticas de Expressão Francesa	A	68	-	68
6HIS 004	Aspectos Histórico-Políticos de Países de Expressão Francesa	A	68	-	68
<b>Total</b>			<b>204</b>	<b>272</b>	<b>476</b>

**2ª série**

Código	Nome	Oferta	Carga Horária		
			Teór.	Prát.	Tot.
6LEM 034	Língua Francesa II	A	-	204	204
6LEM 035	Literaturas de Expressão em Língua Francesa I	A	136	-	136
6FIL 036	Manifestações Filosóficas de Expressão Francesa	A	68	-	68
6LEM 036	Introdução à Tradução	A	68	-	68
<b>Total</b>			<b>272</b>	<b>204</b>	<b>476</b>

**3ª série**

Código	Nome	Oferta	Carga Horária		
			Teór.	Prát.	Tot.
6LEM 037	Língua Francesa III	A	-	204	204
6LEM 038	Literaturas de Expressão em Língua Francesa II	A	136	-	136
6SOC 015	Manifestações Sociais nas Culturas Francófonas	A	68	-	68
6LEM 039	Prática de Tradução	A	68	-	68
<b>Total</b>			<b>272</b>	<b>204</b>	<b>476</b>



PROCESSO Nº 131/08

## II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, acolhemos o relatório encaminhado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, em cumprimento ao Parecer n.º 354/06-CEE/PR, referente ao funcionamento da Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa, **em caráter experimental**, criada pela Resolução CEPE/UEL Nº 373/2005, para os ingressantes do ano letivo de 2006, alterada pela Resolução CEPE/UEL Nº 172/2006, **em caráter regular**, para os ingressantes a partir do ano letivo de 2007.

Deverá a Universidade Estadual de Londrina – UEL cumprir o estabelecido no art. 25 da Deliberação nº 1/05-CEE/PR e, ao solicitar o pedido de reconhecimento da Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa, esclarecer os apontamentos a seguir:

- justificar a alteração do caráter experimental para caráter regular, sem que tal Habilitação obtivesse o Ato de reconhecimento;
- anexar o Estatuto e/ou Regimento da Universidade Estadual de Londrina – UEL citando a base legal para o funcionamento da referida Habilitação contida no respectivo documento;
- anexar a decisão ou manifestação sobre o funcionamento da Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual de Londrina - UEL.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 131/08

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 08 de abril de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de abril de 2008.